



# OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 14 - Quarta-feira, 28 de novembro de 2018 - Nº 1037 - Distribuição Gratuita



Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis

## VIRADA INCLUSIVA



**Dia 1 de Dezembro**  
**Das 16h às 21h**

### **Abertura:**

Show com Breno Soares;  
Música & Libras, com Diene Ramalho;  
Poesia com Célia Marsola;

### **Dança Inclusiva:**

“A Paz entre os povos”;  
“Bonequinha Holandesa”;

### **Shows de Encerramento:**

Karine Ramalho;  
Coral da Terceira Idade;  
Banda Inclusiva (Rock Nacional);  
Banda Brazuka (Pop/Rock).

**Local:** Centro de Convivência do Idoso - CCI  
Rua João Roveda, 639, Jd São Paulo

**ATOS DO PODER EXECUTIVO****Decreto nº 5.786 de 25 de outubro de 2018**

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação faixa de terra “non aedificandi” destinada a abertura de avenida marginal VAL23G-3 e acesso da COR 470 à Fazenda Santa Tereza – Áreas Desmembradas da Gleba de Terras denominada Fazenda Santa Tereza – Rodovia Anhanguera (SP330), Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, que consta pertencer ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., conforme especifica e dá providências correlatas.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** o disposto no Processo Administrativo nº 1.335/2018, datado de 25/05/2018,

**D e c r e t a**

**Art. 1º** – Fica declarado de utilidade para fins de desapropriação pelo Município de Cordeirópolis, através da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, por via amigável ou judicial, faixa de terra “non aedificandi”, largura de 15,00 (quinze) metros destinada a avenida marginal VAL23G-3 ao longo da Rodovia Anhanguera (SP 330) e faixa de terra para início ao acesso da Estrada Municipal COR 470 à Fazenda Santa Tereza, cadastrada no INCRA, sob nº 950.114.545.899-6, Matrícula nº 424, Livro nº 2 – Registro Geral, ficha 01 do Cartório de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis - Comarca de Cordeirópolis - Estado de São Paulo, com área de 41.339,92 m² (quarenta e um mil, trezentos e trinta e nove vírgula noventa e dois metros quadrados), situada na Gleba de Terras denominada Fazenda Santa Tereza, município e Comarca de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, que consta pertencer ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., com CNPJ/MF nº 92.702.067/0001-96, com sede na Rua Capitão Montanha, 177, em Porto Alegre-RS, com as medidas, os limites e as confrontações que assim se descrevem:

“Inicia-se no ponto 41 (quarenta e um) localizado na divisa da propriedade do Sr. Waldemar Bassinello e junto à cerca da Via Anhanguera (SP 330), segue acompanhando esta cerca da Via Anhanguera (SP 330) sentido Limeira à Araras por uma distância de 2.352,146 metros e rumo de 0°58’16”NW até o ponto 42 (quarenta e dois); daí deflete à direita e segue ao ponto 42A (quarenta e dois A) por uma distância de 17,513 metros e rumo de 57°57’20”NE; daí deflete à direita e confrontando com a “GLEBA II” desmembrada segue ao ponto 47I (quarenta e sete I) por uma distância de 1.253,638 metros e rumo de 0°58’16”SE; agora confrontando com terras remanescentes da Fazenda Santa Tereza “GLEBA A” segue ao ponto 41H (quarenta e um H) por uma distância de 174,877 metros e rumo de 00°58’16”SE; agora confrontando com terras da “GLEBA I” desmembrada segue ao ponto 41F (quarenta e um F) por uma distância de 321,773 metros e rumo de 00°58’16”SE; daí segue confrontando com terras do Sr. Sandro Antônio Basque, ao ponto 41B (quarenta e um B) por uma distância de 400,00 metros e rumo de 0°58’16”SE; daí segue confrontando com terras da GLOBALFILM - Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda, até o ponto 41A (quarenta e um A) por uma distância de 188,702 metros e rumo de 0°58’16”SE; daí segue ao ponto 41E (quarenta e um E) por uma distância de 200,253 metros e rumo de 80°47’18”NE; daí segue ao ponto 41D (quarenta e um D) por uma distância de 104,315 metros e rumo de 89°01’44”NE; agora confrontando com a Estrada de Acesso, deflete à direita e segue por uma distância de 11,434 metro e rumo de 6°28’36”SE até o ponto 40A (quarenta A), agora confrontando com a área desmembrada da Fazenda Santa Tereza Gleba “A” deflete à direita e segue com 126,593 e rumo 82°51’11”SW até o ponto 40 (quarenta), agora confrontando com terras do Sr. Waldemar Bassinello deflete à esquerda e segue com distância de 194,471 e rumo de 81°22’34”SW até o ponto 41 (quarenta e um), inicial desta descrição, finalizando assim este polígono com área de 41.339,92 m².”

§ 1º – A faixa de terra descrita neste artigo está sendo desapropriada para viabilizar e permitir a necessária implantação de avenida marginal VAL23G-3 ao longo da Rodovia Anhanguera (SP 330), setor Norte, a partir do Km 154 + 700m, bem como do início do acesso da Estrada Municipal COR 470 à Fazenda Santa Tereza, nos termos do artigo 40 do Plano Diretor – Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011, visando o crescimento industrial a leste do Município.

§ 2º – Faz parte integrante do presente Memorial Descritivo a montagem do Levantamento Topográfico Planimétrico da área, localizada em relação à Rodovia Anhanguera (SP 330) – Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, realizado pelo Engenheiro Civil Benedito Aparecido Bordini – CREASP 0600571198 e ART nº 28027230180684321, da Diretoria de Habitação e Urbanismo da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento

da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

**Art. 2º** – Para abertura e concretização da avenida marginal VAL23G-3 (Via Arterial Leste nº 23 gabarito G-3 (15 m)), será seguido o parágrafo segundo do Art. 40 do Plano Diretor – Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011, conforme segue:

“**Art. 40** – Ao longo das Rodovias Washington Luís (SP310), Anhanguera (SP330), dos Bandeirantes (SP348) e Constante Peruchi (SP316), ficam criadas as avenidas marginais como vias coletoras nas categorias G-3 (15,00 m), nos termos do Anexo VIII – Planta das Avenidas Marginais ao longo das Rodovias (esc. 1:15.000), do artigo 9º desta lei, destinadas a coletarem e distribuírem o tráfego nas malhas urbana e de expansão urbana.

§ 1º – As avenidas marginais passarão a integrar o sistema viário do Município após sua execução, que será realizada observando o interesse público.

§ 2º – Para a abertura e concretização da infraestrutura necessária ao sistema viário das avenidas marginais poderão ser realizados acordos com os proprietários das áreas na busca do interesse público e desoneração do erário, inclusive com doação e permutas, mediante lei própria.

§ 3º – Fica .....”

**Parágrafo único** – Não caberá ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. com CNPJ/MF nº 92.702.067/0001-96, que consta pertencer a propriedade com área de 41.339,92 m² ora desapropriada, qualquer responsabilidade na execução de obras infraestruturais para viabilizar a abertura e concretização da Avenida Marginal VAL23G-3 bem como o início do acesso da Estrada Municipal COR 470 à Fazenda Santa Tereza, objeto do presente decreto.

**Art. 3º** – Havendo concordância quanto ao preço e a forma de pagamento, far-se-á a expropriação por acordo, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

a) que o preço não ultrapasse o valor do Laudo de Avaliação Administrativa, envidando esforços no sentido de recebimento da área por doação pura e simples, sem ônus da infraestrutura por parte do expropriado no sistema viário aberto e concretizado;

b) que o (s) proprietário (s) ofereça (m) título de domínio com filiação vintenária e certidões negativas de dívidas fiscais e quaisquer outros ônus, reais ou não, que recaiam sobre o imóvel, objeto deste Decreto;

c) considerando que o quantum indenizatório em face da presente desapropriação se limitará pelo poder público municipal ao recebimento por doação pura e simples, deverá a comissão de avaliação composta para tais fins, proceder à avaliação no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do Processo Administrativo nº 1.335/2018, contendo avaliação de profissional habilitado de forma que não caberá ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. ônus com a infraestrutura e bem como ônus para o Município, cuja área de terras será recebida por doação pura e simples pela municipalidade, sem quaisquer pagamento.

**Art. 4º** – Fica conferido o caráter de urgência para a presente desapropriação, na forma prescrita pelo art. 15, parágrafo 1º, alínea “c” do Decreto Federal nº 3.365, de 21 de julho de 1.941 e alterações subsequentes.

**Art. 5º** – As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de recursos próprios do orçamento vigente.

**Art. 6º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto nº 3.727, de 10 de setembro de 2012.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 25 de outubro de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.

**José Adinan Ortolan**

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento

Secretário Municipal de Administração

Registrado e arquivado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração da Municipalidade. Publicado no Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 25 de outubro de 2018.



## O JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

**EXPEDIENTE** email: [jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br](mailto:jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br)

**Produzido por:** Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis  
**Jornalista Responsável:** Eliara Alves Clemente MTB 0057787/SP  
**Diagramação:** Sócrates Bolorino  
**Impressão:** Jornal Cidade de Rio Claro  
**Composição:** Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistências

**Tiragem** - 1000 exemplares | **Custo desta Edição:** R\$ 460,00

O jornal oficial do município é o órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

[www.cordeirópolis.sp.gov.br](http://www.cordeirópolis.sp.gov.br)



## MINISTÉRIO DA DEFESA

### EXÉRCITO BRASILEIRO

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM  
7ª Delegacia de Serviço Militar

### EXERCÍCIO DE APRESENTAÇÃO DA RESERVA - EXAR/2018

#### CONVOCAÇÃO

Os reservistas (oficiais; subtenentes e sargentos; cabos e soldados) na “Disponibilidade”, quatro anos após terem sido transferidos para reserva ou licenciados, e em dia com suas obrigações militares, poderão realizar o Exercício de Apresentação da Reserva pela Internet (EXARNET), disponível no site [www.exarnet.eb.mil.br](http://www.exarnet.eb.mil.br) de **01 Dez 18 a 31 Jan 19**.

Os reservistas em atraso ou da 5ª apresentação (licenciados em 2013) devem procurar a Junta de Serviço Militar de seu município, de **10 a 14 Dez 18**, para a apresentação **PRESENCIAL**.

**“SEVIÇO MILITAR – A SEGURANÇA DO BRASIL EM NOSSAS MÃOS”**

**MARCIA AP. FERNANDES LUCKE**  
SECRETÁRIA DA JSM/045

**Decreto nº 5.793 de 27 de novembro de 2018**

Declara Luto Oficial em Cordeirópolis pelo falecimento do Senhor José Alexandre Celoti, ex-prefeito Municipal.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** o falecimento do ex-prefeito deste município, Senhor José Alexandre Celoti

**Considerando** os preciosos trabalhos dedicados à comunidade cordeirapolense no decorrer de sua vida como cidadão, empresário e prefeito;

**Considerando** o consternamento geral da comunidade cordeirapolense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão exemplar, respeitável e de ilibado espírito público; e,

**Considerando** finalmente que é dever do Poder Público cordeirapolense render justas homenagens aqueles que com seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem estar da Coletividade.

**D e c r e t a**

**Art. 1º** - Fica decretado, com profundo pesar, luto oficial de 03 (três) dias contados desta data, pelo falecimento do Senhor José Alexandre Celoti, ocorrido no início da noite de segunda-feira dia 26.11.2018, que, em vida prestou inestimáveis serviços ao município de Cordeirópolis-SP, tendo exercido o cargo de Prefeito Municipal.

**Art. 2º** - Simbolicamente a bandeira do Município será hasteada a meia verga, na sede do Paço Municipal e em todas as demais repartições públicas municipais.

**Art. 3º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal e publicação no Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 27 de novembro de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.

**José Adinan Ortolan**

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento

Secretário Municipal de Administração

Registrado e arquivado na Secretaria da Administração - Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 27 de novembro de 2018.

**Portaria nº 11.031 de 09 de novembro de 2018**

Dispõe sobre a colocação de servidor a disposição para prestação de serviços no Conselho Tutelar de Cordeirópolis, conforme especifica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** o disposto no Memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos – Secretaria Municipal de Administração, anexo a esta,

**Art. 1º** – Fica a contar de 19 de novembro de 2018, colocado o servidor Vanderlei Lima, lotado no emprego público de Motorista – Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis – Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social à disposição para prestação de serviços no Conselho Tutelar de Cordeirópolis, (Lei Municipal nº 3.069, de 04 de outubro de 2017) que dispõe sobre a reorganização do Conselho Tutelar do Município de Cordeirópolis, conforme especifica.

**Art. 2º** - A cessão será operada respeitando-se as garantias do contrato individual de trabalho, previstas na CLT- Consolidação das Leis do Trabalho em face da aplicação desse regime contratual, permanente, entre o Município e os servidores.

§ 1º - A cessão não implicará na ruptura do vínculo empregatício do servidor e nem a perda da vaga correspondente ao emprego para o qual foi investido originariamente, bem como, serão garantidos todos direitos inerentes à sua carreira, remuneração, contagem do tempo de serviço e demais vantagens.

§ 2º - O controle de ponto e frequência ficará sob o encargo do órgão “cessionário”.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 19.11.2018, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 09 de novembro de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.

**José Adinan Ortolan**

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração - Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 09 de novembro de 2018.

Marco Antonio Nascimento  
Secretário Municipal de Administração**EXTRATO DE CONTRATOS**

**Termo de Aditamento de Valor nº. 048/2018 ao Contrato nº. 049/2017**

Data: 18.10.2018

Licitação: Credenciamento nº 08/2017

Objeto: Credenciamento de Prestadores de Serviços em relação às Oficinas para a realização de atividades Socioeducativas e esportivas a serem promovidos pela Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social, Secretaria de Esportes e Secretaria de Educação.

Valor do Aditamento: R\$1.200,00 (12,50%)

Contratada: Tatiane Dos Santos Silva 45111852808

Processo Mãe nº. 2617/2017

Processo Administrativo nº. 2665/2018

**Termo de Aditamento de Valor nº. 049/2018 ao Contrato nº. 045/2017**

Data: 18.10.2018

Licitação: Credenciamento nº 08/2017

Objeto: Credenciamento de Prestadores de Serviços em relação às Oficinas para a realização de atividades Socioeducativas e esportivas a serem promovidos pela Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social, Secretaria de Esportes e Secretaria de Educação.

Valor do Aditamento: R\$2.400,00 (25%)

Contratada: Anneliese Caneo 41557063850

Processo Mãe nº. 2617/2017

Processo Administrativo nº. 2667/2018

**Termo de Aditamento de Valor nº. 050/2018 ao Contrato nº. 048/2017**

Data: 18.10.2018

Licitação: Credenciamento nº 08/2017

Objeto: Credenciamento de Prestadores de Serviços em relação às Oficinas para a realização de atividades Socioeducativas e esportivas a serem promovidos pela Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social, Secretaria de Esportes e Secretaria de Educação.

Valor do Aditamento: R\$2.400,00 (25%)

Contratada: John Elvis Da Silva Ribeiro 29300948857

Processo Mãe nº. 2617/2017

Processo Administrativo nº. 2666/2018

**Termo de Aditamento de Valor nº. 051/2018 ao Contrato nº. 041/2018**

Data: 18.10.2018

Licitação: Credenciamento nº 08/2017

Objeto: Credenciamento de Prestadores de Serviços em relação às Oficinas para a realização de atividades Socioeducativas e esportivas a serem promovidos pela Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social, Secretaria de Esportes e Secretaria de Educação.

Valor do Aditamento: R\$1.600,00 (16,66%)

Contratada: Isabel Cristina Perinotto 17157923866

Processo Mãe nº. 2617/2017

Processo Administrativo nº. 2658/2018

**Termo de Aditamento de Valor nº. 052/2018 ao Contrato nº. 042/2018**

Data: 18.10.2018

Licitação: Credenciamento nº 08/2017

Objeto: Credenciamento de Prestadores de Serviços em relação às Oficinas para a realização de atividades Socioeducativas e esportivas a serem promovidos pela Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social, Secretaria de Esportes e Secretaria de Educação.

Valor do Aditamento: R\$2.400,00 (25%)

Contratada: Luana Aparecida Gomes Modanez 31643018809

Processo Mãe nº. 2617/2017

Processo Administrativo nº. 2662/2018

**Termo de Prorrogação de Prazo nº. 053/2018 ao Contrato nº. 032/2017**

Data: 30.10.2018

Licitação: dispensada, nos termos do inciso X, art. 24, da Lei Federal 8.666/93

Objeto: O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel sito à Rua José Bonifácio, nº. 246, Centro, na cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, matriculado sob o nº. 5.811 – Registro Geral no 2º Cartório de Registro de Imóveis de Limeira, Estado de São Paulo e cadastrado nesta municipalidade sob o nº. 01-02-026-0108-001.

Prazo de Vigência: 12 meses, contados a partir de 01 de Novembro de 2018.

Locadores: Lourenço Aparecido Carron e Ivone Palma Carron

Processo Mãe nº. 3363/2017

Processo Administrativo nº. 2574/2018

**Termo de Prorrogação de Prazo nº. 054/2018 ao Contrato nº. 052/2015**

Data: 30.10.2018

Licitação: dispensada, nos termos do inciso X, art. 24, da Lei Federal 8.666/93

Objeto: O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel sito à Rua Sete de Setembro, nº. 480, Centro, na cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, matriculado sob o nº. 15542 – Livro 02 – Registro Geral, No 2º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira, Estado de São Paulo e cadastrado nesta municipalidade sob o nº. 01-02-048-0123-001.

Prazo de Vigência: 12 meses, contados a partir de 04 de Novembro de 2018.

Locador: Sandro Antonio Basque

Processo Mãe nº. 3773/2015

Processo Administrativo nº. 2577/2018

**Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Suprimentos  
Divisão de Licitações - Contratos**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 073/2018**

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva de veículos em estabelecimentos credenciados no Estado de São Paulo, para toda a frota municipal da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis/SP.

José Adinan Ortolan, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso VI, do artigo 43, combinado com o inciso VII, do artigo 38, da Lei Federal N.º. 8.666/93 e alterações **HOMOLOGA** a decisão do Pregoeiro Osmar dos Santos, nomeado pela Portaria N.º. 10.517/2017 e suas alterações, que adjudicou quanto ao Pregão Presencial N.º 073/2018, com valor anual de despesa estimado em R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), classificando como vencedora a empresa Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli – EPP com taxa administrativa de 0%, com pagamentos no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da expedição do Atestado de Realização dos Serviços, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s).

Dessa forma, fica **homologado** o objeto desta licitação à empresa Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli – EPP.

Cordeirópolis, 09 de Novembro de 2018.

**JOSÉ ADINAN ORTOLAN**  
PREFEITO MUNICIPAL**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 075/2018**

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviço de instalação e manutenção de sinalização horizontal, vertical e semaforica para apoio ao sistema viário urbano do município de Cordeirópolis

José Adinan Ortolan, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso VI, do artigo 43, combinado com o inciso VII, do artigo 38, da Lei Federal N.º. 8.666/93 e alterações **HOMOLOGA** a decisão do Pregoeiro Osmar dos Santos, nomeado pela Portaria N.º. 10.517/2017 e suas alterações, que adjudicou quanto ao Pregão Presencial N.º 075/2018 – Registro de Preços, classificando como vencedora o Consórcio Sinaliza Cordeirópolis com valor global de R\$1.935.365,75 (um milhão, novecentos e trinta e cinco mil, trezentos e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos, com pagamentos no prazo de 30 (trinta) dias corridos da emissão da Nota fiscal, contados da expedição do Atestado de Recebimento, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s).

Dessa forma, fica homologado o objeto desta licitação ao Consórcio Sinaliza Cordeirópolis.

Cordeirópolis, 12 de Novembro de 2018.

**JOSÉ ADINAN ORTOLAN**  
PREFEITO MUNICIPAL

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS/SP E CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Nos termos do artigo 25, parágrafo I, da Lei Federal n.º 8.666/1993. Ratifico e torno pública a inexigibilidade de licitação, reconhecida pela Secretaria Municipal de Governo e Segurança Pública, nos termos do art. 25, “caput”, da Lei n.º 8.666/1993, visando firmar a contratação da empresa Condor S/A Indústria Química, localizada na Rua Armando Dias Pereira, n. 160, Adrianópolis – Nova Iguaçu – RJ – Brasil, CEP 26.053-640, Fone: (21) 3974-3355, inscrita no CNPJ sob n. 30.092.431/0001-96, para a aquisição de armas de tecnologia não letal do tipo Spark, mais acessórios e munição sobressalente operacional e de treino, para uso da Guarda Civil Municipal (GCM), no valor global de R\$ 35.913,23 (Trinta e cinco mil, novecentos e treze reais e vinte e três centavos).

Cordeirópolis, 27 de Novembro de 2018.

**JOSÉ ADINAN ORTOLAN**  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS/SP E TAURUS ARMAS S.A.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Nos termos do artigo 25, parágrafo I, da Lei Federal n.º 8.666/1993. Ratifico e torno pública a inexigibilidade de licitação, reconhecida pela Secretaria Municipal de Governo e Segurança Pública, nos termos do art. 25, “caput”, da Lei n.º 8.666/1993, visando firmar a contratação da empresa Taurus Armas S.A., localizada na Avenida São Borja, n. 2181, Prédio A – Distrito Industrial – São Leopoldo – RS – Brasil, CEP 93.035-411, Fone: (51) 3021-3000, e-mail: vendas@taurus.com.br, inscrita no CNPJ sob n. 92.781.335/0001-02 e IE: 124/0298533, para a aquisição de armas de fogo para a Guarda Civil Municipal (GCM), no valor global de R\$ 123.749,85 (Cento e vinte e três mil, setecentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

Cordeirópolis, 27 de Novembro de 2018.

**JOSÉ ADINAN ORTOLAN**  
Prefeito Municipal

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO****RESOLUÇÃO Nº 5 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018**

(Projeto de Resolução nº 5 de 2018, dos vereadores Anderson Antonio Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, Cleverton Nunes Menezes, José Antonio Rodrigues, Laerte Lourenço, Sandra Cristina dos Santos)

Dispõe sobre o uso do Plenário da Câmara Municipal de Cordeirópolis “Ver. Írio Alves”, durante a reforma do Teatro Municipal Ataliba Barrocas, conforme menciona e da outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:**

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica autorizada a utilização do Plenário da Câmara Municipal de Cordeirópolis “Ver. Írio Alves”, durante a reforma do Teatro Municipal Ataliba Barrocas, pelo Poder Público Municipal, Associações, entidades, escolas públicas e particulares, mediante prévio agendamento.

**Parágrafo Único** - Para requerer o uso do plenário, os interessados deverão, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com a documentação comprobatória do requerente e de seus representantes legais e com a exata descrição do objetivo do evento.

**Art. 2º** Na cessão de uso do Plenário fica terminantemente proibido:

- I - consumo de bebidas alcoólicas, cigarros, charutos e cachimbo;
- II - deslocamento de mesas e cadeiras de seus lugares;
- III - fixação de cartazes, faixas, quadros, banners e outros nas paredes da recepção, corredores de acesso e Sala do Plenário;
- IV - propaganda e comercialização de quaisquer produtos;
- V - utilização de confetes, serpentinas, papéis picados

- e qualquer outro artifício;
- VI - colocação de cadeiras extras na Sala do Plenário, exceto quando autorizado pela Presidência nas realizações de Audiências Públicas.
- VII - vestimenta inadequada;
- VIII - uso de adornos como: nariz de palhaço, chapéu, bonés, dentre outros ou meios que caracterizem a ridicularização dos presentes;
- IX - consumo de alimento dentro da Sala do Plenário

**Parágrafo Único** - A cessão do Plenário é gratuita, ficando proibida a sua comercialização sob qualquer justificativa, responsabilizando-se, o solicitante, civil e criminalmente, por qualquer transgressão ao aqui disposto, com exceção às pessoas jurídicas de direito privado, que obrigatoriamente deverão recolher taxa na Prefeitura Municipal e apresentá-las para seu agendamento.

**Art.3º** O descumprimento total ou parcial desta Lei ensejará no indeferimento de pedidos de utilizações futuras e o ressarcimento de eventuais danos causados ao patrimônio público.

**Art. 4º** Os casos omissos e dúvidas acerca desta Lei serão resolvidos por decisão do Presidente da Câmara de Vereadores.

**Art. 5º** A utilização do Plenário dependerá de prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal e da assinatura do termo de cedência, nos termos desta Resolução.

**Art. 6º** Do pedido de cessão do Plenário deverá constar:

- I. Identificação completa da entidade promotora do evento, através de instrumento hábil, como Estatutos e Contratos Sociais;
- II. Identificação do responsável pela ação;
- III. A descrição detalhada da natureza do evento e da sua finalidade;
- IV. As datas e horários de utilização para o evento e para eventuais ensaios, montagem ou desmontagem de equipamentos;
- V. Indicações de eventuais elementos decorativos,

mobiliário e meios técnicos que pretende fazer uso.

**Art.7º** O Plenário não será cedido para a realização de:

- I. Atividades com fins lucrativos, ainda que sob forma de doação de qualquer natureza em benefício de entidades ou pessoas físicas;
- II. Atos de promoção pessoal;
- III. Atividades de natureza religiosa;
- IV. Atividades esportivas;
- V. Atividades que coloquem em risco a integridade física dos participantes do evento e a preservação do patrimônio público;
- VI. Atividades que envolvam participação de animais;
- VII. Funerais, à exceção daqueles relacionados às autoridades públicas;

**Art.8º** O cessionário do Plenário da Câmara Municipal deverá obedecer, rigorosamente a capacidade do local e obriga-se, também:

- I. Atender regimento às normas de utilização determinadas pelo Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo;
- II. Respeitar as regras exigidas à boa conservação dos equipamentos e espaços;
- III. Respeitar a legislação vigente no que se refere à poluição sonora e visual.

**Parágrafo Único** – O cessionário é cientificado da capacidade máxima de lotação do Plenário assumindo, individualmente, integral responsabilidade pelo desrespeito às normas técnicas que por ventura venham a ensejar na ocorrência de acidentes, e

**Portaria nº 24, de 21 de novembro de 2018**

Designa para responder, em substituição, pelo emprego de Analista Legislativo, durante férias do titular.

**A Mesa da Câmara Municipal de Cordeirópolis**, nos termos da alínea “b” do inciso II do artigo 21 do Regimento Interno:

**Considerando** que o servidor Paulo Cesar Tamiazo, titular do emprego de Analista Legislativo, requereu parte das férias referentes ao período aquisitivo de 21 de novembro de 2018 a 25 de novembro de 2018 a que tem direito, sendo deferido pela Presidência;

**Considerando** que o funcionário Carlos Roberto Ferraz do Amaral Filho possui curso superior;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar Carlos Roberto Ferraz do Amaral Filho, Assistente Legislativo, para substituir, com os direitos do emprego, o titular do emprego de Analista Legislativo, Paulo Cesar Tamiazo, do Quadro de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal de Cordeirópolis, no período de 21 de novembro de 2018 a 25 de novembro de 2018, por motivo de férias.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Cordeirópolis**, 21 de novembro de 2018.

**LAERTE LOURENÇO**  
Presidente

CÁSSIA DE MORAES  
1º Secretário

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS  
2º Secretário

Publicada na Câmara Municipal de Cordeirópolis, em 21 de novembro de 2018.